



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

No: 437/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: ASSOCIACAO BIBLICA E CULTURAL TRABALHADORES JUBILOSOS

C.N.P.J / CPF: 32845935000165

ATIVIDADE LICENCIADA: TEMPLO RELIGIOSO

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: RUA JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS, N.º 149, , DIVERSAS LOCALIDADES, ARACAJU, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A REALIZAR A IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença refere-se à implantação de um templo religioso com área construída de 184,50m² em um terreno de 540,00m².
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama n.º 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações à Adema.
3. A empresa somente poderá operar a atividade licenciada após emissão pela Adema da respectiva Licença de Operação, que será fundamentada nas vistorias efetuadas no local.
4. Para a realização das vistorias que trata o item anterior, a empresa deverá requerer a emissão de Licença de Operação comunicando à Adema, por escrito, a data do término das obras de implantação do sistema de tratamento de esgoto sanitário e disposição final de efluentes, cujas unidades deverão estar abertas, com o objetivo de compatibilizar o projeto aprovado.
5. A Empresa somente poderá iniciar suas atividades após emissão pela Adema da Licença de Operação que será fundamentada em vistorias realizadas no local, bem como na apresentação da seguinte documentação:
 - Laudo de Emissão Sonora acompanhado do Alvará de Utilização Sonora, conforme os limites estabelecidos na NBR n.º 10151 da ABNT, Resolução Conama n.º 01/90 e Lei Municipal n.º 2410/96.
 - Relatório Circunstanciado sobre o descarte dos resíduos da construção civil, de acordo com o plano apresentado, anexando os comprovantes de recepção final.

6. Os despejos sanitários do empreendimento serão tratados através de um sistema composto por 01 Fossa Séptica e 01 Filtro Anaeróbio, que deverá ser implantado totalmente independente do sistema de drenagem das águas pluviais.
7. O efluente final proveniente do filtro anaeróbio deverá ser lançado adequadamente na rede de drenagem de águas pluviais existente, através de poço de visita (PV), conforme projeto apresentado.
8. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser executado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros).
9. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra deverão ter destinação segundo a Resolução Conama n.º 307/02.
10. O empreendimento deverá ser provido de rede de abastecimento de água, operada pela Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO.
11. As instalações sanitárias provisórias deverão atender ao que estabelece a Resolução n.º 09/81 do Conselho Estadual de Controle do Meio Ambiente.
12. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
13. Durante a execução das obras, a empresa deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias primas, bem como desta Licença.
14. Quaisquer alterações que venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Adema, deverão ser apresentadas para a devida avaliação.
15. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal com jurisdição na área.
16. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
17. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 13:49:53 do dia 05/02/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2012-003674/TEC/LI-0186 e Parecer Técnico PT-8642/2013-8656

Válida até 05/02/2015

Código de controle da licença: 5e1cf79294997092aa20559b8593a0ef

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.